



**Acta da Reunião Ordinária Pública da
Câmara Municipal do Concelho de
Figueira Castelo Rodrigo, realizada no
dia dezassete de Novembro de dois mil
e oito.**

----- Aos dezassete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e oito, pelas quinze horas e dez minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Administrativa desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara, Prof. Arelindo Gonçalves Farinha, Vice-Presidente da Câmara, Dr.^a Sandra Monique Beato Pereira e Prof. Henrique Manuel Ferreira da Silva, Vereadores Efectivos, para uma realização de uma reunião ordinária pública.

----- Faltou o Sr. Carlos Alberto Nunes Panta, Vereador Efectivo. -----

-----**Antes da Ordem do Dia**-----

----- O Sr. Presidente da Câmara pediu autorização aos senhores vereadores presentes para inserir na ordem de trabalhos a proposta n.º 103 – PCM / 2008, a qual foi aceite por unanimidade. -----

-----**Assuntos Diversos**-----

----- **Ratificação de Despacho n.º 027 – PCM/2008 – Libertação de Garantias Bancárias.**

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 96 – PCM / 2008, referente à Ratificação de Despacho n.º 027 – PCM/2008 - Libertação de Garantias Bancárias, conforme documentação em anexo: -----

----- Considerando o teor do Despacho n.º 27 – PCM/2008, datado de 3 de Novembro, que autoriza a libertação de garantias bancárias, em conformidade ao vertido nas Informações Internas 59/2008 e 60/2008 datadas de 13 de Outubro; 61/2008, 62/2008 e 63/2008 datadas 14 de Outubro; e 64/2008 datada de 15 de Outubro. -----

----- Proponho que o mesmo seja ratificado. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua ratificação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----Moção – Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central - 2009. -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 97 – PCM / 2008, referente à Moção – Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central – 2009, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando o Orçamento Geral do Estado para ano de 2009, do qual faz parte o Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC), entregue pelo Governo na Assembleia da República no passado dia 14 de Outubro, onde se encontram plasmadas, grosso modo, as intenções de investimento do Governo para o ano de 2009. -----

-----Proponho que seja aprovada a Moção em anexo, a fim de poder ser submetida a discussão e apreciação da Assembleia Municipal, e remetida aos órgãos de Soberania e da Administração.

----- Moção -----

-----Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central – 2009.-----

-----O Orçamento Geral do Estado para o ano de 2009, do qual faz parte o Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC), foi entregue pelo Governo na Assembleia da República no passado dia 14 de Outubro. Ali estão vertidas, grosso modo, as intenções de investimento do Governo para o ano de 2009. -----

-----O PIDDAC total proposto cifra-se no montante global de 4.061.038.938,00€, dos quais apenas 55.413.562,00€ se destinam ao Distrito da Guarda, sendo que destes apenas 19.421.169,00€ são financiamento nacional. -----

-----Não obstante reconhecermos das dificuldades que enformam este Orçamento, agravadas pela crise financeira internacional e os demais condicionalismos geopolíticos adversos, retiramos que o valor corresponde apenas a 1,36% do total, incluindo já o financiamento comunitário previsto, um cálculo resultante de um critério incompreensível, tábua rasa dos pilares da construção democrática portuguesa, ao olvidar a *subsidiariedade* e *coesão territorial* como imperativos da organização do Estado ao arrepio dos mais elementares princípios constitucionais positivados. -----

-----Este percentual infundado, não resulta de uma distribuição assertiva dos recursos do Estado, não indo sequer ao encontro de critérios *cegos* como os da distribuição em razão da

população (1,65%) ou em razão da área territorial (5,972%). Em boa razão, em face da integração dos princípios expostos, a dotação para o Distrito da Guarda nunca poderia sequer ser inferior a qualquer uma das percentagens identificadas, em razão da ausência de medidas de discriminação positiva. -----

----- Recordamos que a dotação do distrito da Guarda em 2008 foi de 1,61%, não se compreendendo esta inversão, na contracção do investimento no Distrito, aquando há um efectivo aumento de 4,2% na preponderância do valor destinado à Região Centro, muito embora este aumento seja quase inexpressivo, comparado com o “aumento” de 36,3% e 44,7%, respectivamente, das Regiões Norte e Alentejo. -----

----- Somando a agravante deste ser um instrumento previsional, em que nem sempre se cumpre ou executa as previsões aí plasmadas, agravando ainda mais o investimento negligente, quais serão assim as aspirações para um Distrito votado ao esquecimento num país condenado a crescer a taxas despiciendas, ou mesmo a estagnar?! -----

----- Previsivelmente, repetindo o teor da moção aprovada em reunião de Câmara Municipal de 3 de Dezembro de 2007 e sessão da Assembleia Municipal de 14 de Dezembro de 2007, fica *uma vez mais adiada para as calendas do tempo ou da vontade política dos nossos Ministros*, o verdadeiro desenvolvimento do Interior, pela aproximação aos níveis de desenvolvimento de outras Regiões. -----

----- O Município continuará a reivindicar a realização de múltiplas obras da responsabilidade da Administração Central, consideradas prementes para o Concelho e para a Região, onde constam, entre outros: o Novo Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo, a Barragem de Quintã de Pêro Martins no Rio Côa, a reabilitação da Linha do Douro na ligação ferroviária entre Pocinho e a fronteira de Barca de Alva, o Aeródromo do Alto do Leomil, o Parque Tecnológico da Guarda, o novo Hospital Distrital, a requalificação da EN221 de Pinhel/Figueira de Castelo Rodrigo/Barca de Alva e a deslocalização de serviços da Administração Central e bem assim um quadro de incentivos Financeiros e de benefícios fiscais específicos para este nosso Interior Fronteiriço. -----

----- O Governo, mais uma vez, propala através da comunicação social, a implementação de medidas que visam promover no Interior do país um desenvolvimento sustentável. O PIDDAC proposto para 2009 vem, num ciclo contínuo, acentuar as profundas desigualdades de oportunidade entre as populações. -----

-----Este PIDDAC proposto, para além de uma discriminação incompreensível do Distrito da Guarda, consubstancia uma oportunidade perdida pelo Poder Central, para definitivamente corrigir as gritantes assimetrias que vêm contribuindo para a lenta agonia do Interior do país.

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a discussão e apreciação da Assembleia Municipal. -----

-----Ratificação do Despacho n.º 028 – PCM / 2008 – Apoio à fixação de Indústria na Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 098 – PCM / 2008, referente à Ratificação do Despacho n.º 028 – PCM / 2008 - Apoio à fixação de Indústrias na Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve: -----

-----Na sequência da entrada em vigor do *Regulamento municipal do apoio à fixação de Indústria na Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo*, aprovado em reunião de câmara municipal de 16 de Junho de 2008 e sessão de Assembleia Municipal de 27 de Junho de 2008, carecia de nomeação a Comissão Técnica de Acompanhamento ao “*programa apoio à fixação de Indústria na Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo*”, em conformidade ao disposto no artigo 4.º do supra mencionado Regulamento. -----

-----Assim proponho que seja ratificado o Despacho n.º 028 – PCM / 2008, de 3 de Outubro, que nomeou a Comissão Técnica de Acompanhamento ao “*programa apoio à fixação de Indústria na Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo*”, com competência da valoração dos pedidos efectuados mediante *requerimento inicial tipo* a elaborar e do estabelecimento dos requisitos técnicos a que estes devem obedecer. -----

-----Apoio à fixação de Indústria na Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo

-----Na sequência da entrada em vigor do *Regulamento municipal do apoio à fixação de Indústria na Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo*, aprovado em reunião de câmara municipal de 16 de Junho de 2008 e sessão de Assembleia Municipal de 27 de Junho de 2008, carece de nomeação a Comissão Técnica de Acompanhamento ao “*programa apoio à fixação de Indústria na Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo*”.-----

----- Em face a este novo programa, o Município passará a subvencionar as acções de reforço da rede eléctrica e o arranjo de exterior dos lotes, e concederá, ainda, um apoio, por indústria, no montante de 1.000,00€ (*mil euros*) por cada posto de trabalho criado.-----

----- Assim em conformidade ao artigo 4.º do supra mencionado Regulamento, nomeio a seguinte Comissão Técnica de Acompanhamento ao “*programa apoio à fixação de Indústria na Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo*”, com competência da valoração dos pedidos efectuados mediante *requerimento inicial tipo* a elaborar e do estabelecimento dos requisitos técnicos a que estes devem obedecer: -----

----- **Presidente:** Sandra Monique Beato Pereira;-----

----- **Vogal:** Pedro Miguel Marques Teixeira; -----

----- **Vogal:** Paulo José Gomes Langrouva; -----

----- **Suplente:** Margarida Maria Pacheco Poiarez; -----

----- **Suplente:** Maria Luís Teixeira Marques Fonseca. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Apoio Financeiro – Associação Cultural Desportiva e Social Almofalense.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 099 – PCM / 2008, referente ao Apoio Financeiro – Associação Cultural Desportiva e Social Almofalense, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando o pedido de apoio financeiro remetido pela Associação Cultural Desportiva e Social Almofalense tendente à comparticipação nos custos de diverso equipamento informático, por forma a melhor apetrechar a associação de novas valências no âmbito administrativo. -----

----- Proponho que seja aprovado o apoio financeiro no valor de 1.000,00€ (*mil euros*) tendente à realização do fim supra mencionado. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Empreitada de Construção do Cais Turístico Fluvial de Barca de Alva – Vistoria de Recepção Definitiva – Aprovação do Auto de Recepção Definitiva e da Libertação de Garantias Bancárias.**-----

-----Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 100 – PCM / 2008, referente à Empreitada de Construção do Cais Turístico Fluvial de Barca de Alva – Vistoria de Recepção Definitiva – Aprovação do Auto de Recepção Definitiva e da Libertação de Garantias Bancárias, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando o teor da Informação Interna n.º 178/08 datada de 5 de Novembro, decorrente da vistoria de recepção definitiva da empreitada de *Construção do Cais Turístico Fluvial de Barca de Alva*. -----

-----Proponho que seja aprovado, por imperativo legal, o auto de recepção definitiva e a libertação de garantias bancárias da empreitada em epígrafe. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----Apoyo Financeiro referente ao ano de 2008 – Serviços Sociais da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 101 – PCM / 2008, referente ao Apoio Financeiro referente ao ano de 2008 – Serviços Sociais da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando o pedido de apoio financeiro remetido pelos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, tendente à comparticipação nos custos de acção social, promoção de actividades desportivas e da organização da Festa de Natal dos trabalhadores do Município e familiares para o ano 2008. -----

-----Em face dos objectivos sociais que esta associação pode atingir com o apoio solicitado, além de outras receitas próprias ou a obter ao longo do ano, proponho que seja aprovado um apoio financeiro, com base no disposto nas alíneas o) e p), do número 1, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no valor de 15.000,00€ (quinze *mil euros*) tendente à realização dos fins supra mencionados.

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----Projecto de Regulamento – Apoio à recuperação de pombais tradicionais.-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 102 – PCM / 2008, referente ao Projecto de Regulamento – Apoio à recuperação de pombais tradicionais, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando o valor patrimonial inquestionável, que os pombais tradicionais assumem na cultura ribacudana, enriquecedor dos afectos da memória e das paisagens e que muitos se encontram em mau estado de conservação, podendo fazer parte do desenvolvimento sustentável do Concelho na aposta no Turismo nas suas mais diversas valências, pela sua mais-valia como *marca* dos territórios de Riba-Côa, ao espectáculo natural das paisagens já por si singulares.

----- Considerando que compete ao Município a tarefa de preservar e divulgar a cultura e a forma de estar dos nossos antepassados. -----

----- Assim proponho, nos termos da alínea a), do número 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a aprovação da proposta de Regulamento em anexo, com consequente submissão a aprovação em Assembleia Municipal, em sede de matéria regulamentar e de organização e funcionamento. -----

----- **Projecto de Regulamento** -----

----- **Apoio à recuperação de pombais tradicionais** -----

----- Considerando o valor patrimonial inquestionável, que os pombais tradicionais assumem na cultura ribacudana, enriquecedor dos afectos da memória e das paisagens, e que muitos se encontram em mau estado de conservação, podendo fazer parte do desenvolvimento sustentável do Concelho na aposta no Turismo nas suas mais diversas valências, pela sua mais-valia como *marca* dos territórios de Riba-Côa, ao espectáculo natural das paisagens já por si singulares.

----- Considerando que compete ao Município a tarefa de preservar e divulgar a cultura e a forma de estar dos nossos antepassados. -----

----- Assim, nos termos da alínea a), do número 2, do artigo 53.º e alínea b), do número 4.º, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se à aprovação da Assembleia Municipal, em sede de matéria regulamentar e de organização e funcionamento, o presente Regulamento.

----- **Artigo 1º** -----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo concederá um apoio à recuperação de pombais tradicionais da área territorial do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **Artigo 2º** -----

----- A atribuição do apoio à recuperação de pombais tradicionais, tem o objectivo possibilitar a recuperação de pombais tradicionais, *marca* dos territórios de Riba-Côa de valor patrimonial

inquestionável, enriquecedor dos afectos da memória e das paisagens suporte do desenvolvimento sustentável do Concelho na aposta no Turismo nas suas mais diversas valências, nomeadamente a do Ecoturismo. -----

-----**Artigo 3º**-----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo concederá um apoio às 50 primeiras candidaturas individuais aprovadas, no montante de 500,00€ (quinhentos euros). -----

-----**Artigo 4º**-----

-----Será factor de ponderação positiva as candidaturas de pombais que abriguem pombas ou cujos proprietários se comprometam sobre sua honra promover a introdução de pombas nos pombais a recuperar. -----

-----**Artigo 5.º**-----

-----A candidatura ao apoio à recuperação de pombais tradicionais encontra-se sujeita ao preenchimento de um *requerimento tipo* dirigido ao Presidente de Câmara Municipal, sendo a atribuição do apoio mencionado no artigo 3.º decidido e valorado em sede de Comissão Técnica de Acompanhamento, a nomear pelo Presidente de Câmara Municipal a quem caberá a homologação dos relatórios da Comissão. -----

----- **Artigo 6.º** -----

-----O presente regulamento terá a sua aplicação temporal durante o biénio de 2008 a 2009 e entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a aprovação da Assembleia Municipal. -----

-----**Conversão da COMURBEIRAS – Comunidade Urbana das Beiras em Comunidade Intermunicipal.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 103 – PCM / 2008, referente à Conversão da COMURBEIRAS – Comunidade Urbana das Beiras em Comunidade Intermunicipal, que a seguir se transcreve: -----

----- **Conversão** -----
----- da **COMURBEIRAS – Comunidade Urbana das Beiras em Comunidade Intermunicipal** -----

----- **Aprovação dos Novos Estatutos** -----
----- **Eleição dos membros que integrarão a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal** -----

----- Considerando a recente entrada em vigor da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, que estabelece o regime jurídico do associativismo municipal e a conversão da forma jurídica das Comunidades Urbanas em Comunidades Intermunicipais. -----

----- Considerando que esta conversão obriga a diversas alterações de formulação jurídica da COMURBEIRAS – Comunidade Urbana das Beiras, da qual o Município é parte integrante, nomeadamente na alteração dos seus Estatutos, em conformidade com a nova legislação em vigor, e a consequente eleição dos novos membros que integrarão a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal, com base no novo texto estatutário a aprovar, nos exactos mesmos moldes à eleição anterior, num número de três membros. -----

----- Nesse sentido, proponho que, nos termos da alínea b), do número 1 do artigo 38.º e artigo 11.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, alínea a), do número 6 do artigo 64.º e da alínea m), do número 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seja submetido a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, em sede de matéria regulamentar e de organização e funcionamento a presente proposta de aprovação dos novos estatutos e eleição dos membros que integrarão a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal. -----

----- Mais proponho que a presente seja aprovada em minuta. -----

----- **PROPOSTA DE ESTATUTOS DA COMURBEIRAS, CIM** -----

----- **Capítulo I** -----

----- **Disposições Gerais** -----

----- **ARTIGO 1º** -----

----- **Natureza, Composição, Designação** -----

----- 1. A Comunidade Intermunicipal de fins múltiplos é uma pessoa colectiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos

municípios que a integram, regendo-se pela Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis. -----

-----2. A Comunidade é composta pelos Municípios de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira Covilhã, Figueira de Castelo Rodrigo, Fundão, Guarda, Manteigas, Mêda, Pinhel, Sabugal, e Trancoso e adapta a designação de COMURBEIRAS, CIM. -----

-----3. A Comunidade corresponde às Unidades Territoriais Estatísticas de Nível III (NUT III) da Beira Interior Norte e da Cova da Beira.-----

----- **ARTIGO 2º** -----

----- **Sede e Delegações** -----

-----1. A Comunidade tem sede em Manteigas, podendo ser criadas delegações por deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo. -----

-----2. A Assembleia Intermunicipal ficará localizada em Belmonte. -----

-----3. O Conselho Executivo localizar-se-á em Manteigas. -----

----- **ARTIGO 3º** -----

----- **Atribuições** -----

-----1. Sem prejuízo das atribuições transferidas pela Administração Central e pelos municípios, a Comunidade Intermunicipal tem por fim a prossecução dos seguintes fins públicos: -----

-----a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido; -----

-----b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal; -----

-----c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional – QREN; -----

-----d) Planeamento das actuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal. ----

-----2. A Comunidade Intermunicipal assegura também a articulação das actuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, seguintes áreas: -----

-----a) Redes de abastecimento público, infra-estruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos; -----

-----b) Rede de equipamentos de saúde; -----

-----c) Rede educativa e de formação profissional; -----

-----d) Ordenamento do Território, conservação da natureza e recursos naturais; -----

- e) Segurança e protecção civil; -----
- f) Mobilidade e transportes; -----
- g) Redes de equipamentos públicos; -----
- h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural; -----
- i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer. -----

----- 3. Cabe igualmente à Comunidade Intermunicipal designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal. -----

----- 4. Para assegurar a realização das suas atribuições a Comunidade Intermunicipal poderá ainda, nos termos da legislação aplicável: -----

- a) Criar e explorar serviços próprios; -----
- b) Criar ou participar em associações, empresas, cooperativas e fundações; -----
- c) Associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativas; -----
- d) Constituir empresas intermunicipais; -----
- e) Concessionar a gestão e exploração de serviços. -----

----- **ARTIGO 4º** -----

----- **Direitos dos Municípios Integrantes** -----

----- Constituem direitos dos municípios integrantes na Comunidade Intermunicipal:

- a) Auferir os benefícios da actividade da Comunidade; -----
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários; -----
- c) Participar nos órgãos da Comunidade Intermunicipal; -----
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos da Comunidade. -----

----- **ARTIGO 5º** -----

----- **Deveres dos Municípios Integrantes** -----

----- Constituem deveres dos Municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal: -----

- a) Prestar à Comunidade a colaboração necessária para a realização das suas actividades, abstando-se de praticar actos incompatíveis com a realização do seu objecto; -----
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares respeitantes à Comunidade, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma; -----

-----c) Efectuar as contribuições, liquidações e transferências financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos. -----

-----d) Recorrer preferencialmente à Comunidade Intermunicipal para a prestação de serviços por ela assumidos. -----

----- **ARTIGO 6º** -----

----- **Impedimento** -----

-----Os municípios que constituem a Comunidade Intermunicipal das Beiras não podem fazer parte de qualquer outra associação de fins múltiplos. -----

----- **CAPITULO II** -----

----- **Organização e Competências** -----

----- **Secção I** -----

----- **Disposições Gerais** -----

----- **ARTIGO 7º** -----

----- **Órgãos** -----

-----1. A Comunidade Intermunicipal é constituída pelos seguintes órgãos: -----

-----a) Assembleia intermunicipal; -----

-----b) Conselho Executivo -----

-----2. Junto do Conselho Executivo, e por decisão deste, pode funcionar um órgão consultivo Integrado por representantes dos serviços públicos regionais do Estado e dos interesses económicos, sociais e culturais da sua área de intervenção. -----

----- **ARTIGO 8º** -----

----- **Mandato** -----

-----1. Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos locais provenientes dos municípios que dela fazem parte. -----

-----2. Os mandatos dos membros dos órgãos da Comunidade Intermunicipal coincidem com os que legalmente estiverem fixados para os órgãos das Autarquias Locais. -----

-----3. A perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão de mandato no órgão municipal determina, para os respectivos titulares, o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Comunidade Intermunicipal. -----

-----4. No caso de um membro, por qualquer uma das causas referidas no número anterior, deixar de pertencer ao órgão da Comunidade Intermunicipal, o respectivo órgão autárquico indicará novo membro. -----

-----5. Aos membros da Assembleia Intermunicipal e do Conselho Executivo, aplicam-se as normas relativas a ajudas de custo, subsídios de transporte e senhas de presença estabelecidas na lei para os membros dos órgãos do Município integrante, com maior número de eleitores. -

----- **ARTIGO 9º** -----

----- **Continuidade do Mandato** -----

----- Os titulares dos órgãos da Comunidade Intermunicipal servem pelo período do mandato, referido no número dois do artigo anterior, e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos. -----

----- **ARTIGO 10º** -----

----- **Requisitos das Reuniões** -----

----- 1. As reuniões dos órgãos da Comunidade apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros. -----

----- 2. Nas reuniões extraordinárias, os órgãos da Comunidade apenas podem deliberar sobre matérias para que hajam sido expressamente convocados. -----

----- **ARTIGO 11º** -----

----- **Requisitos das Deliberações** -----

----- 1. As deliberações dos órgãos da Comunidade são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, excepto as deliberações de alteração dos Estatutos, para os quais é necessário uma maioria qualificada, nos termos do preceituado no artigo 39º destes estatutos. -----

----- 2. Em caso de empate o presidente do órgão tem voto de qualidade. -----

----- 3. As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto. -----

----- 4. Compete ao presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto. -----

----- 5. As deliberações dos órgãos da Comunidade estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais. -----

----- **ARTIGO 12º** -----

----- **Deliberações** -----

-----As deliberações dos órgãos da Comunidade vinculam os municípios integrantes, não carecendo de ratificação dos órgãos respectivos, desde que a competência para tal esteja estatutária ou legalmente prevista. -----

----- **ARTIGO 13º** -----

----- **Actas** -----

-----1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações. -----

-----2. As actas são lavradas, sempre que possível, por funcionário designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou. -----

-----3. As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou. -----

-----4. As actas respeitantes à última sessão ou reunião de um mandato ou situação equiparada terão de ser aprovadas em minuta. -----

-----5. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, os termos dos números anteriores. -----

----- **SECÇÃO II** -----

----- **Da Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal** -----

----- **ARTIGO 14º** -----

----- **Natureza e Composição** -----

-----1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Comunidade. -----

-----2. A Assembleia Intermunicipal é constituída por membros das assembleias municipais dos municípios que integram a Comunidade, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos: -----

-----a) Três nos municípios até 10 000 eleitores; -----

- b) Cinco nos municípios entre 10 001 e 50 000 eleitores; -----
- c) Sete nos municípios entre 50 001 e 100 000 eleitores; -----
- d) Nove nos municípios com mais de 100 000 eleitores; -----
- 3. A eleição faz-se pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros das assembleias municipais, eleitos directamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no número anterior.-----
- 4. A votação processa-se no âmbito de cada assembleia municipal e, feita a soma dos votos obtidos por cada lista, os mandatos são atribuídos segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt. -----

----- **ARTIGO 15º** -----

----- **Mesa** -----

- 1. Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída pelo presidente um vice-presidente e um secretário, a eleger pela assembleia, por voto secreto, de entre os seus membros. -----
- 2. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.
- 3. Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá uma mesa adhoc para presidir à reunião. -----
- 4. Enquanto não for eleita a mesa, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos. ----

----- **ARTIGO 16º** -----

----- **Reuniões da Assembleia Intermunicipal** -----

- 1. A Assembleia Intermunicipal terá anualmente três reuniões ordinárias em Março, Junho e Novembro ou Dezembro, e extraordinárias sempre que necessário. -----
- 2. A duração das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, não pode exceder dois dias consecutivos, sendo, contudo, prorrogável por igual período, mediante deliberação da Assembleia Intermunicipal. -----
- 3. A primeira e a terceira reuniões ordinárias destinam-se respectivamente, à aprovação do relatório de actividades e conta de gerência do ano anterior, e à aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte. -----
- 4. As reuniões ordinárias ou extraordinárias, realizam-se onde estiver localizada a Assembleia Intermunicipal, salvo se se houver decidido de outro modo em reunião anterior.
- 5. A Assembleia Intermunicipal reúne em plenário ou por reuniões. -----

-----**ARTIGO 17º**-----

-----**Competência da Assembleia Intermunicipal**-----

-----São competência da assembleia intermunicipal:-----

- a) Eleger a mesa da assembleia intermunicipal;-----
- b) Aprovar, sob proposta do conselho executivo, as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda apreciar e votar os documentos de prestação de contas;-----
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da Comunidade;
- d) Designar, sob proposta do Conselho Executivo, o auditor externo que verificará as contas anuais, nos casos em que a Comunidade Intermunicipal detenha capital em fundações ou em entidades do sector empresarial local;-----
- e) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a actividade da associação, bem como a sua situação financeira;-----
- f) Acompanhar a actividade da Comunidade Intermunicipal e os respectivos resultados nas empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que a associação detenha alguma participação no capital social ou equiparado;-----
- g) Aprovar a celebração de protocolos relativos a transferências de atribuições ou tarefas;
- h) Autorizar a Comunidade Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou de sector social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas colectivas, e a constituir empresas intermunicipais;-----
- i) Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;-----
- j) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, os planos previstos no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto;-----
- K) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, os regulamentos com eficácia externa;
- l) Aprovar a cobrança de impostos municipais pela Comunidade Intermunicipal, na sequência da deliberação das assembleias municipais de todos os municípios associados, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;-----

- m) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Executivo, a contratação de empréstimos nos termos da lei; -----
- n) Deliberar, sob proposta do Conselho Executivo, sobre a forma de imputação aos municípios associados das despesas com pessoal, nos termos do artigo 22.º, e dos encargos com endividamento, nos termos do artigo 27.º, ambas da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto; -----
- o) Designar e exonerar, sob proposta de Conselho Executivo, o secretário e fixar a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas; -----
- p) Nomear o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sob proposta do Conselho Executivo, nos mesmos termos que estão previstos no n.º2 do artigo 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; -----
- q) Fixar anualmente as contribuições dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal; -----
- r) Fixar anualmente, sob proposta do Conselho Executivo, as taxas pela prestação concreta de um serviço público local pela utilização privada de bens do domínio público ou privado da Comunidade, ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da associação de municípios, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; -----
- s) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos; -----
- t) Aprovar e alterar os estatutos; -----
- u) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Comunidade; -----
- v) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelo regimento ou pela assembleia. -----

----- **ARTIGO 18º** -----

----- **Competências do presidente da Assembleia Intermunicipal** -----

- São competências do presidente da assembleia intermunicipal: -----
- a) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; -----
- b) Dirigir os trabalhos da assembleia; -----
- c) Proceder à investidura dos membros do Conselho Executivo -----
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição; -----
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões; -----

- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia; -----
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela assembleia. -----

-----**Secção III**-----

-----**Do Conselho Executivo**-----

-----**ARTIGO 19º**-----

-----**Natureza e Composição**-----

-----1. O Conselho Executivo é o órgão de direcção da Comunidade Inermunicipal e é constituído pelos presidentes das câmaras municipais de cada um dos municípios integrantes, os quais elegem, de entre si, um presidente e dois vice-presidentes. -----

-----2. A Convocação dos Presidentes das Câmaras Municipais eleitos para o acto de investidura do novo Conselho Executivo compete ao Presidente da Assembleia Intermunicipal cessante da Comunidade e será feita nos cinco dias subsequentes à instalação dos órgãos das autarquias integrantes por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

-----**ARTIGO 20º**-----

-----**Competências do Conselho Executivo**-----

- 1. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento: ----
- a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal; -----
- b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos; -----
- c) Propor à Assembleia Intermunicipal o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;-----
- d) Propor à Assembleia Intermunicipal a designação do secretário executivo e a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas, bem como a sua exoneração; -----
- e) Designar os representantes da Comunidade Intermunicipal em quaisquer entidades ou órgãos previstos na lei, designadamente os previstos no modelo de governação do QREN, e nas entidades e empresas do sector público de âmbito intermunicipal; -----
- f) Executar as opções do plano e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;
- g) Propor à Assembleia Intermunicipal a cobrança dos impostos municipais e assegurar a respectiva arrecadação; -----
- h) Apresentar à Assembleia Intermunicipal o pedido de autorização de contratação de empréstimo devidamente instruído; -----

- i) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas da Comunidade Intermunicipal;-----
- j) Apresentar à Assembleia Intermunicipal a proposta de designação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, de acordo com o n.º 2 do artigo 48º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro ou diploma que a substitua; -----
- k) Propor à Assembleia Intermunicipal as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas colectivas, e a constituição de empresas intermunicipais; -----
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal. -----
- 2. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Intermunicipal as opções do plano, a proposta de orçamento e as respectivas revisões; -----
 - b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Intermunicipal; -----
 - c) Propor ao Governo os planos, os projectos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance intermunicipal; -----
 - d) Elaborar e monitorizar os instrumentos de planeamento, ao nível do ambiente, do desenvolvimento regional, da protecção civil e de mobilidade e transportes; -----
 - e) Elaborar os planos intermunicipais de ordenamento do território; -----
 - f) Integrar as comissões de acompanhamento de elaboração, revisão e alteração de planos directores municipais, de planos ou instrumentos de política sectorial e de planos especiais de ordenamento do território; -----
 - g) Participar na gestão de programas de desenvolvimento regional e apresentar candidaturas a financiamentos, através de programas, projectos e demais iniciativas; -----
 - h) Apresentar programas de modernização administrativa; -----
 - i) Desenvolver projectos de formação dos recursos humanos dos municípios e da Comunidade Intermunicipal; -----
 - j) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal. -----

-----3. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito consultivo, emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo Governo relativamente a instrumentos ou investimentos, da responsabilidade de organismos da administração central, com impacte supramunicipal. ---

-----4. Sem prejuízo dos poderes de ratificação do Governo, compete ao Conselho Executivo, no âmbito da gestão territorial, a elaboração de planos intermunicipais de ordenamento do território. -----

----- ARTIGO 21º -----

----- Competências do Presidente do Conselho Executivo -----

-----1. Compete ao Presidente do Conselho Executivo: -----

-----a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos;

-----b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respectiva actividade; -----

-----c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação do Conselho Executivo; -----

-----d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da lei; -----

-----e) Assinar e visar a correspondência do conselho com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos; -----

-----f) Representar a Comunidade Intermunicipal em juízo ou fora dele; -----

-----g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação, sem prejuízo da alínea i), do nº 1 do artigo 20º dos presentes estatutos; -----

-----h) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Executivo. -----

-----2. O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Secretário Executivo. -----

-----3. A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o presidente na sua acção. -----

-----4. O Presidente designa a ordem pela qual os vice-presidentes o substituem nas suas faltas e impedimentos. -----

-----5. O Presidente pode praticar quaisquer actos da competência do Conselho Executivo, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e que não seja possível reuni-la extraordinariamente em tempo útil, ficando, porém, os actos praticados sujeitos a subsequente ratificação pelo Conselho Executivo na reunião imediata. -----

----- **ARTIGO 22º** -----

----- **Reuniões do Conselho Executivo** -----

----- 1. O Conselho Executivo terá pelo menos uma reunião ordinária mensal e as extraordinárias que o presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros. -----

----- 2. A reunião extraordinária é marcada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita dirigida aos membros do Conselho Executivo. -----

----- **Secção IV** -----

----- **Do Órgão Consultivo da Comunidade Intermunicipal** -----

----- **ARTIGO 23º** -----

----- **Natureza e Composição** -----

----- 1. Junto do Conselho Executivo, e por decisão deste, pode funcionar um órgão consultivo denominado Conselho Consultivo. -----

----- 2. O Conselho é composto pelos representantes dos serviços públicos regionais do Estado e dos interesses económicas, sociais e culturais da área de intervenção da Comunidade Intermunicipal. -----

----- 3. A designação dos membros do Conselho, as suas competências e o seu funcionamento constam de regulamento a aprovar pelo Conselho Executivo. -----

----- **CAPÍTULO III** -----

----- **Estrutura e funcionamento** -----

----- **ARTIGO 24º** -----

----- **Secretário Executivo** -----

----- 1. O Conselho Executivo pode propor à Assembleia Intermunicipal a designação de um Secretário Executivo para a gestão corrente dos assuntos da Comunidade Intermunicipal e a direcção dos serviços dela dependentes, cujas funções são exercidas durante o período do mandato dos órgãos da Comunidade Intermunicipal, sem prejuízo da sua exoneração a todo o tempo. -----

----- 2. O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências no Secretário Executivo, devendo estas ficar expressamente descritas no despacho de delegação. -----

-----3. A remuneração do Secretário Executivo é fixada, mediante proposta do Conselho Executivo, pela Assembleia Intermunicipal, de acordo com as funções exercidas, tendo como limite a remuneração de director municipal. -----

-----4. O Secretário Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia Intermunicipal, sem direito de voto. -----

-----5. Compete ao Secretário Executivo apresentar ao Conselho Executivo, nos meses de Julho e Dezembro ou sempre que o Conselho Executivo lho solicitar, relatórios sobre o modo como decorreu a gestão de assuntos a seu cargo. -----

-----6. As funções de Secretário Executivo podem ser exercidas por funcionários do Estado, dos institutos públicos e das Autarquias Locais em comissão de serviço, pelo período de tempo de exercício de funções, determinando a sua cessação o regresso do funcionário ao lugar de origem. -----

-----7. O período de tempo da comissão de serviço conta, para todos os efeitos legais, como tempo prestado no lugar de origem do funcionário, designadamente para promoção, progressão na carreira e na categoria em que o funcionário se encontra integrado. -----

-----8. O exercício de funções de Secretário Executivo por pessoal não vinculado à Administração Pública não confere ao respectivo titular a qualidade de funcionário ou agente.

-----9. O exercício de funções de Secretário Executivo é incompatível com o exercício de qualquer cargo político em regime de permanência e cessa por deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo. -----

----- **ARTIGO 25º** -----

----- **Serviços de Apoio Técnico e Administrativo** -----

-----1. A Comunidade Intermunicipal é dotada de serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações. -----

-----2. A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo. -----

----- **ARTIGO 26º** -----

----- **Regime de pessoal** -----

----- 1. A Comunidade Intermunicipal dispõe de um quadro de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo. -----

----- 2. O quadro de pessoal é preenchido através dos instrumentos de mobilidade geral legalmente previstos, preferencialmente de funcionários oriundos dos quadros de pessoal dos Municípios integrantes de associações de municípios, de assembleias distritais da respectiva área geográfica ou de serviços da administração directa ou indirecta do Estado. -----

----- 3. Os instrumentos de mobilidade geral previstos para os funcionários da administração local não estão sujeitos aos limites de duração legalmente previstos. -----

----- 4. Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade referidos no número dois não permitir o preenchimento das necessidades permanentes da Comunidade Intermunicipal, as admissões ficam sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho. -----

----- **ARTIGO 27º** -----

----- **Encargos com o Pessoal** -----

----- As despesas efectuadas com o pessoal da Comunidade Intermunicipal relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos Municípios associados, nos termos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 22º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto. -----

----- **CAPITULO IV** -----

----- **Da Gestão Financeira e Orçamental** -----

----- **ARTIGO 28º** -----

----- **Ano Económico** -----

----- O ano económico corresponde ao ano civil. -----

----- **ARTIGO 29º** -----

----- **Regime de Contabilidade** -----

----- A contabilidade da Comunidade Intermunicipal rege-se pelas regras previstas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL). -----

----- **ARTIGO 30º** -----

----- **Opções do Plano e Orçamento** -----

----- 1. As opções do plano de actividades e o orçamento da Comunidade Intermunicipal são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia Intermunicipal, para efeitos do preceituado no artigo 15º destes Estatutos. -----

-----2. As opções do plano de actividades e o orçamento são remetidos pelo Conselho Executivo às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação. -----

----- **ARTIGO 31º** -----

----- **Documentos de Prestação de Contas** -----

-----1. O Conselho Executivo elabora, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia Intermunicipal, no decurso do mês de Fevereiro do ano seguinte, os documentos de prestação de contas, devendo esta deliberar sobre eles no prazo de trinta dias a contar da data da sua recepção. -----

-----2. No relatório de actividades, o Conselho Executivo expõe e justifica a acção desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efectivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas. -----

----- **ARTIGO 32º** -----

----- **Auditoria Externa das Contas** -----

-----1. As contas anuais da Comunidade Intermunicipal, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do sector empresarial local, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

-----2. As funções a exercer e os actos a praticar pelo auditor externo para a revisão legal das contas da Comunidade Intermunicipal são os constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

----- **ARTIGO 33º** -----

----- **Apreciação e Julgamento das Contas** -----

-----1. As contas da Comunidade Intermunicipal estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva lei de organização e processo. -----

-----2. Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.

-----3. As contas são ainda enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para conhecimento destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia Intermunicipal. -----

----- **ARTIGO 34º** -----

----- Património e Finanças -----

- 1. A Comunidade Intermunicipal tem património e finanças próprios. -----
- 2. O património da Comunidade Intermunicipal é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título. -----
- 3. Os bens transferidos pelos Municípios para a Comunidade Intermunicipal são objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das actividades a que ficam afectos. -----
- 4. Os bens e direitos afectos pelos Municípios associados à Comunidade Intermunicipal são transferidos a título gratuito e ficam isentos, por parte dos Municípios, de encargos de qualquer natureza. -----
- 5. São receitas da Comunidade Intermunicipal: -----
 - a) As transferências do Orçamento do Estado, correspondentes a 0,5 % da transferência do Fundo de Equilíbrio Financeiro corrente prevista para o conjunto dos Municípios das NUTS III da Beira Interior Norte e da Cova da Beira, com o limite anual máximo de variação de 5 %;
 - b) O produto das contribuições dos Municípios associados; -----
 - c) As transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;
 - d) As transferências resultantes de contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas; -----
 - e) Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhe sejam atribuídos; -----
 - f) As dotações, subsídios ou participações de que venham a beneficiar; -----
 - g) As taxas pela prestação concreta de um serviço público local pela utilização privada de bens do domínio público ou privado da Comunidade Intermunicipal, ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da Comunidade Intermunicipal, nos termos da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro;-----
 - h) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos; -----
 - i) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles; -----
 - j) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que, a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou outro acto jurídico; -----
 - k) O produto de empréstimos; -----
 - l) Quaisquer outras receitas permitidas por lei. -----

-----6. Constituem despesas da Comunidade Intermunicipal os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas. -----

----- **ARTIGO 35º** -----

----- **Contribuições Financeiras** -----

-----1. Os Municípios associados farão a transferência das contribuições financeiras, quer para investimentos quer para despesas correntes, que forem fixadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo e serão as constantes da proposta do orçamento anual.

-----2. As contribuições financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Comunidade Intermunicipal, constituindo-se os Municípios em mora quando não seja efectuada a transferência no prazo fixado pelo Conselho Executivo.-

----- **ARTIGO 36º** -----

----- **Endividamento** -----

-----1. A Comunidade Intermunicipal pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos ao dos municípios. -----

-----2. Os empréstimos contraídos pela Comunidade Intermunicipal e os contratos de locação financeira por ela celebrados relevam para os limites da capacidade de endividamento dos Municípios associados, de acordo com o critério aprovado pela Assembleia Intermunicipal quanto à imputação dos encargos aos Municípios associados, a qual carece de acordo das Assembleias Municipais respectivas. -----

-----3. Os Municípios são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Comunidade Intermunicipal, na proporção da população residente. -----

-----4. A Comunidade Intermunicipal não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei. -----

-----5. É vedado ainda à Comunidade Intermunicipal a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos. -----

----- **ARTIGO 37º** -----

----- **Cooperação Financeira** -----

----- A Comunidade Intermunicipal pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.-----

----- **ARTIGO 38º** -----

----- **Isenções Fiscais** -----

----- A Comunidade Intermunicipal beneficia das isenções fiscais previstas na lei para as autarquias locais. -----

----- **CAPÍTULO V** -----

----- **Disposições Finais** -----

----- **ARTIGO 39º** -----

----- **Alterações Estatutárias** -----

----- 1. Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo. -----

----- 2. A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de dois terços dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas assembleias municipais da maioria absoluta dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal. -----

----- **ARTIGO 40º** -----

----- **Reacção Contenciosa** -----

----- As deliberações dos órgãos da Comunidade Intermunicipal e decisões dos respectivos titulares são susceptíveis de reacção contenciosa, nos mesmos termos das deliberações dos órgãos municipais. -----

----- **ARTIGO 41º** -----

----- **Extinção da Comunidade Intermunicipal** -----

----- A Comunidade Intermunicipal extingue-se pela sua fusão com outra ou outras Comunidades Intermunicipais. -----

----- **ARTIGO 42º** -----

----- **Fusão** -----

----- 1. A Comunidade Intermunicipal pode fundir-se com outra ou outras Comunidades Intermunicipais, dependendo a respectiva fusão da observância dos requisitos exigidos no n.º 1 do artigo 32º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto. -----

-----2. A fusão determina a transferência global do património das Comunidades preexistentes para a nova associação com todos os direitos e obrigações. -----

-----3. A decisão de fusão pode ser revogada nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto. -----

-----4. Ao pessoal das comunidades preexistentes é aplicável, conforme o respectivo regime jurídico, a legislação respeitante ao regime de mobilidade geral ou o regime do contrato individual de trabalho. -----

----- **ARTIGO 43º** -----

----- **Regime subsidiário** -----

-----O funcionamento da Comunidade Intermunicipal regula-se, em tudo o que não estiver previsto na Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto e nos presentes estatutos, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- **Aprovação da Acta em minuta** -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta acta aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

----- **Encerramento** -----

-----Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Administrativa desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. António Edmundo Freire Ribeiro.